PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 877/2016

Garça, 7 de dezembro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 065/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 065/2016, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 4.296, de 23 de dezembro de 2008, que Instituiu o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros de Garça – FEBOM.

A alteração visa dar nova redação ao inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.296/2018, prevendo que, 100% (cem por cento) do total arrecadado pela Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio, será destinada ao FEBOM, tendo em vista que a taxa possui natureza de tributo vinculado, não podendo sua destinação se dar para outras operações administrativas.

Assim, considerando que a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio tem como fato gerador a utilização efetiva ou em potencial de serviços públicos, destinados à fiscalização, prevenção e combate a incêndio e salvamentos, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição, sua arrecadação deve constituir integralmente o FEBOM, razão pela qual estamos retroagindo os efeitos da presente proposta a partir da vigência da Lei Municipal nº 4.712/2011.

Destarte, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para sua aprovação, **bem como a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal**.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 48258
09/12/2016 11:54:21
Cássia M. D. Bariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CM 85/2016

PROJETO DE LEI Nº ~~065/2016~~

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.296/2008

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.296, de 23 de dezembro de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 4.712, de 09 de dezembro de 2011, que Instituiu o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros de Garça - FEBOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *As receitas do FEBOM serão constituídas de:*

I – 100% (cem por cento) da receita arrecadada pela Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio, prevista em lei, e dotação orçamentária prevista em lei no município, dispostas em duodécimos na conta FEBOM;

(...)."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Garça, 7 de dezembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 065/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.296/2008

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.296, de 23 de dezembro de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 4.712, de 09 de dezembro de 2011, que Instituiu o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros de Garça - FEBOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º As receitas do FEBOM serão constituídas de:*

I – 100% (cem por cento) da receita arrecadada pela Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio, prevista em lei, e dotação orçamentária prevista em lei no município, dispostas em duodécimos na conta FEBOM;

(...)."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Garça, 7 de dezembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES PANECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

MARIA CRISTINA SOARES DE LIMA, Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, declaro para os devidos fins que, apesar da Lei Municipal nº 4.296, de 23 de dezembro de 2008, prever que as receitas do FEBOM serão constituídas de 50% (cinquenta por cento) da receita arrecadada pela Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio, o Município sempre efetuou o repasse da totalidade da receita arrecadada, motivo pelo qual não haverá impacto financeiro.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 14 de dezembro de 2016.

MARIA CRISTINA SOARES DE LIMA
Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 85/2016. PARECER Nº 108/2016

Relatório

O Prefeito Municipal, apresentou o Projeto de Lei nº 85/2016, por meio do qual altera o inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.296/2008, prevendo que, 100% (cem por cento) do total arrecadado pela Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio, será destinada ao FEBOM, tendo em vista que a taxa possui natureza de tributo vinculado, não podendo sua destinação se dar para outras operações administrativas.

Justifica o autor que:

> (...) considerando que a taxa de prevenção e combate a incêndio tem como fato gerador a utilização efetiva ou em potencial de serviços públicos, destinados à fiscalização, prevenção e combate a incêndio e salvamentos, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição, sua arrecadação deve constituir integralmente o FEBOM, razão pela qual estamos retroagindo os efeitos da presente proposta a partir da vigência da Lei Municipal nº 4.712/2011.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à inciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

A análise da legalidade e constitucionalidade da matéria concluiu que nada há que impeça sua apreciação pelo douto Plenário.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 85/2016.

É o Parecer.

Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 13 de dezembro de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 85/2016 - PARECER Nº 46/2016

Relatório

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 85/2016, por meio do qual o Prefeito Municipal solicita a autorização legislativa para dar nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.296/2008, prevendo que, 100% (cem por cento) do total arrecadado pela Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio, será destinada ao FEBOM, tendo em vista que a taxa possui natureza de tributo vinculado, não podendo sua destinação se dar para outras operações administrativas.

Considera o autor que tendo a taxa de prevenção e combate a incêndio como fato gerador a utilização efetiva ou em potencial de serviços públicos, destinados à fiscalização, prevenção e combate a incêndio e salvamentos, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição, sua arrecadação deve constituir integralmente o FEBOM, razão pela qual estamos retroagindo os efeitos da presente proposta a partir da vigência da Lei Municipal nº 4.712/2011, atualmente o percentual destinado ao FEBOM é de 50%.

Preliminarmente, como determina o Regimento Interno da Casa, a proposta foi examinada pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

Dado caráter retroativo da Lei, a Prefeitura foi contatada para nos prestar esclarecimentos, relativo ao projeto em tela. A Prefeitura informou que o valo relativo a 100% do FEBOM já vem sendo repassado aos bombeiros desde 2011.

Para documentação foi requerida declaração constando estas informações, que será remetida a tempo para apreciação desta Casa.

No que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, nada a opor.

É o Parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 13 de dezembro de 2016.

Eli da Eligás
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Sebastião T. Galego
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O Projeto de Lei nº 85/2016, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VEREADOR	GLOBAL SIM	GLOBAL NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO
1	Ademar Salvador AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
2	Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y)	()	()	()	()	()	()	()
3	Eli da Eligás	(Y)	()	()	()	()	()	()	()
4	Francisco Christóforo Júnior	(Y)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Aparecido da Silva "Zelito"	(Y)	()	()	()	()	()	()	()
6	Júlio Marcondes de Moura Filho AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
7	Luizinho Barbeiro	(Y)	()	()	()	()	()	()	()
8	Patrícia Marangão AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
9	Paulo André Faneco	(Y)	()	()	()	()	()	()	()
10	Sebastião Toldato Galego	(Y)	()	()	()	()	()	()	()
11	Valdemar Zimiani	(Y)	()	()	()	()	()	()	()
12	Vanderlei Ferreira AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
13	**Adamir Maurício de Barros**	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(Y) **APROVADO POR:**
(Y) UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS

() **REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 15 de Dezembro de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ____ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria simples / () maioria absoluta / () maioria qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0842/2016

Garça, 15 de dezembro de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 12ª Sessão Extraordinária de 2016, realizada no dia 15 de dezembro de 2016.

Autógrafo nº 072/2016 (Projeto de Lei nº CM 085/2016 - PM 65/2016);
Autógrafo nº 073/2016 (Projeto de Lei nº CM 086/2016 - PM 66/2016);
Autógrafo nº 074/2016 (Projeto de Lei nº CM 088/2016 - PM 68/2016);
Autógrafo nº 075/2016 (Projeto de Lei nº CM 089/2016 - PM 69/2016);
Autógrafo nº 076/2016 (Projeto de Lei nº CM 090/2016 - PM 70/2016); e
Autógrafo nº 077/2016 (Projeto de Lei nº CM 087/2016 - PM 67/2016).

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 072/2016
PROJETO DE LEI CM Nº 085/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.296/2008

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.296, de 23 de dezembro de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 4.712, de 09 de dezembro de 2011, que Instituiu o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros de Garça - FEBOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *As receitas do FEBOM serão constituídas de:*

I – 100% (cem por cento) da receita arrecadada pela Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio, prevista em lei, e dotação orçamentária prevista em lei no município, dispostas em duodécimos na conta FEBOM;

(...)."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Câmara Municipal de Garça, 15 de dezembro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

câmara

LEI Nº 5.098/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.296/2008

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.296, de 23 de dezembro de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 4.712, de 09 de dezembro de 2011, que Instituiu o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros de Garça - FEBOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *As receitas do FEBOM serão constituídas de:*

I – 100% (cem por cento) da receita arrecadada pela Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio, prevista em lei, e dotação orçamentária prevista em lei no município, dispostas em duodécimos na conta FEBOM;

(...)."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Garça, 16 de dezembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-